



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

L E I N.º 45 / 72

" Dispõe sôbre a criação da Ordem do Brasão do Município de Pinhalzinho."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA
E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º --: Fica instituída a ORDEM DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, que será constituída através de comenda.

Artigo 2º --: A Comenda de que trata o artigo anterior será constituída por medalha do brasão, esmaltada ou fundida em metal-ouro e prata, fixada em lapela, e com as côres do Município, acompanhada de um diploma de " Comendador da Ordem do Brazão do Município de Pinhalzinho."

Artigo 3º --: A Comenda somente poderá ser atribuída àqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a outorga da honraria.


Artigo 4º --: A outorga da Comenda poderá ser feita pelo Prefeito Municipal e pela Câmara Municipal, através de decretos devidamente justificados.

Artigo 5º --: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 27 de Novembro de 1972


ORLANDO FORNARI

Prefeito Municipal


MARIA EDNA GILI

Secretária

Registrado e publicado na
Secretaria. DATA-SUPRA.